



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.533/2019

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, DURANTE O MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE 2019.

Considerando que a Administração Pública deve buscar o cumprimento das leis e princípios, no intuito irrestrito de preservar o interesse público, prestando um serviço público de qualidade;

Considerando que as festividades carnavalescas realizadas em todo o país movimentam recursos, gerando emprego e renda;

Considerando que esta Gestão tem a missão de, em meio a recessão financeira vivida no ano que se findou, buscar formas inteligentes e criativas visando a elevação de sua receita própria, para trazer aos cofres públicos mais recursos financeiros que serão utilizados em investimentos e estruturação de áreas indispensáveis à necessidade da população mateense;

Considerando que o sucesso nas festividades de verão, especialmente no Réveillon do ano em curso, que contou com grande público na orla de Guriri;

Considerando a expectativa de grande número de pessoas no período de Carnaval de 2019, que enseja elevada responsabilidade e organização do Município em parceria com as autoridades estaduais;

Considerando o OF/PMSMSMDS Nº 0079/2019;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

DECRETA:

SEÇÃO I

Subseção I

Do local do evento

Art. 1º Fica estabelecido que o Carnaval Guriri 2019 será realizado no Circuito da Folia, com a circulação de Trio Elétrico nos moldes descritos nos anexos I, II e III deste decreto.

Art. 2º O Carnaval Guriri 2019 iniciará no dia 28/02/2019 (quinta-feira) e terminará no dia 05/03/2019 (terça-feira).

Subseção II

Do horário

Art. 3º As festividades do Carnaval Guriri 2019 iniciarão às 15h e encerrarão às 03h.

§1º Na quinta-feira, dia 28/02, as festividades iniciarão às 19h e encerrarão às 03h.

§2º Não será permitido qualquer evento ou som no Circuito da Folia após o horário fixado no caput deste artigo.

Subseção III

Da entrada e saída de veículos

Art. 4º Não será permitido o trânsito e estacionamento de veículos na área reservada para o Circuito da Folia, nos dias apontados no art. 2º deste Regulamento.

§1º Em casos de urgência, devidamente comprovada pelos servidores públicos responsáveis pelo trânsito no local,

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

poderá ser liberada a saída e entrada de veículos aos cidadãos que residirem dentro do Circuito.

§2º Será permitida a entrada e saída de veículos para os barraqueiros, ambulantes e comerciantes apenas nos horários:

I – Dias 28/02 e 01/03, das 6h às 18h.

II – Dias 02/03 a 05/03, das 6h às 14h.

§3º Será permitida a entrada e saída de veículos dos moradores e comerciantes previamente cadastrados no município, que possuem garagem para guardar seus veículos, não sendo permitido estacionar no circuito da Folia.

Subseção IV

Da instalação de barracas e equipamentos congêneres

Art. 5º As barracas e equipamentos congêneres. (Towners) cadastrados e autorizados pelo Município, só funcionarão se forem instalados nos moldes definidos no **ANEXO II** deste ato administrativo.

SEÇÃO II

Da Infraestrutura

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras será responsável pela Limpeza e Iluminação Pública.

Subseção I

Da Limpeza Pública

Art. 7º No período definido no artigo 2º deste decreto, a limpeza do Circuito da Folia e demais ruas do balneário de Guriri será realizada entre os horários das 4h às 14h, compondo varrição e coleta.

Subseção II

Da Iluminação Pública

Art. 8º A equipe de Iluminação Pública atuará inicialmente na reposição de lâmpadas ou equipamentos que não estejam funcionando no balneário, com ênfase no Circuito da Folia e suas adjacências e ostensivamente, através do regime de plantão em casos de

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

mal funcionamento de postes ou lâmpadas de competência do Município.

SEÇÃO III Da Saúde Pública

Art. 9º A atuação da Secretaria Municipal de Saúde estará adstrita a duas vertentes:

- I- Vigilância Sanitária e,
- II- Urgência e Emergência;

Subseção I Da Vigilância Sanitária

Art. 10 A Coordenação de Vigilância Sanitária atuará na inspeção dos estabelecimentos comerciais, bem como, na orientação dos comerciantes, vendedores ambulantes e barraqueiros, sobre as normas sanitárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A equipe de Vigilância Sanitária notificará os comerciantes, vendedores ambulantes e barraqueiros que não estiverem cumprindo as normas sanitárias, podendo ensejar o recolhimento do material ou mesmo fechamento do local.

Subseção II Da Urgência e Emergência

Art. 11 Será de responsabilidade da Central de Ambulância o atendimento aos chamados de urgência e emergência em saúde, de fatos ocorridos no Balneário de Guriri, Barra Nova e Urussuquara, apenas no período regulamentado por este ato administrativo.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde fixará extensão da Central de Ambulância em Guriri, para melhor atendimento à população.

§2º As ambulâncias que atenderão em Guriri terão como ponto de referência os locais indicados no **ANEXO II** deste Decreto, em todos os dias do Carnaval.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

§3º Durante o horário descrito no artigo 3º, duas ambulâncias acompanharão o deslocamento do trio elétrico, para atendimento mais rápido das ocorrências.

SEÇÃO IV **Da Segurança Pública**

Art.12 As ações voltadas para a área de Segurança Pública estarão na responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Subseção I **Do Trânsito**

Art.13 Para garantia do fechamento de ruas, mudança de direção do fluxo de veículos e alteração no ponto de táxi, embarque e desembarque de ônibus e outros automóveis comerciais, a Secretaria de Defesa Social deverá destacar guardas municipais que instruirão a todos como funcionará o trânsito no período de carnaval em Guriri, nos moldes definidos no **ANEXO IV** deste regulamento.

Parágrafo único A Secretaria descrita no artigo 12 promoverá atuação em parceria com a Secretaria de Obras e Infraestrutura, na afixação de "gelo baiano", bem como, sinalização dos locais de acesso controlado e proibido no período em epígrafe.

Subseção II **Do Videomonitoramento**

Art.14 Será instalada Central de Videomonitoramento em Guriri, para operação das câmeras instaladas no balneário, que fará contato direto com a Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros.

Subseção III **Da Comunicação interna**

Art.15 A Comunicação interna entre os servidores que estarão atuando no Carnaval deverá ser preferencialmente via rádio, para garantia do contato, em razão do volume acentuado de pessoas na localidade do evento.

Parágrafo único A Secretaria de Defesa Social buscará apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia, para disponibilização dos rádios, deixando ao menos um destes na Central de Videomonitoramento.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

Subseção IV Dos Guarda Vidas

Art. 16 Excepcionalmente, diante do volume de pessoas que utilizarão o balneário no período do Carnaval, fica determinado que a Secretaria Municipal de Defesa organizará a estrutura e escala dos Guarda-vidas, de modo que todo o efetivo existente seja disponibilizado, com a inclusão de horas extraordinárias por tratar-se de situação de segurança pública.

Subseção IV Do Conselho Tutelar

Art. 17 A Secretaria de Defesa, em parceria com a Secretaria de Assistência Social fixará base operacional para o funcionamento provisório do Conselho Tutelar, munindo-os dos aparatos necessários para garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme **ANEXO IV** deste Regulamento.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A escala de trabalho oficial dos servidores públicos municipais, devidamente planejada pelos respectivos Secretários, deverá obedecer ao disposto neste decreto, ficando os principais responsáveis indicado no **ANEXO VI**.

Art. 19 As Coordenações, Gerências ou setores afins que atuarem na área de fiscalização deverão trabalhar de maneira integrada e organizada no sentido de fazer cumprir o presente regulamento, utilizando de todos os meios para o seu fiel cumprimento.

Art. 20 Para garantia da prestação dos serviços públicos de forma eficiente e efetiva, as Secretarias Municipais deverão cooperar umas com as outras, encurtando distâncias e atuando de maneira conjunta e planejada.

Art. 21 O descumprimento da escala de trabalho, por parte de servidor público, bem como a recusa injustificável de atender às determinações contidas neste ato, poderão ensejar responsabilização administrativa, garantindo o contraditório e ampla defesa.

Continua...

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

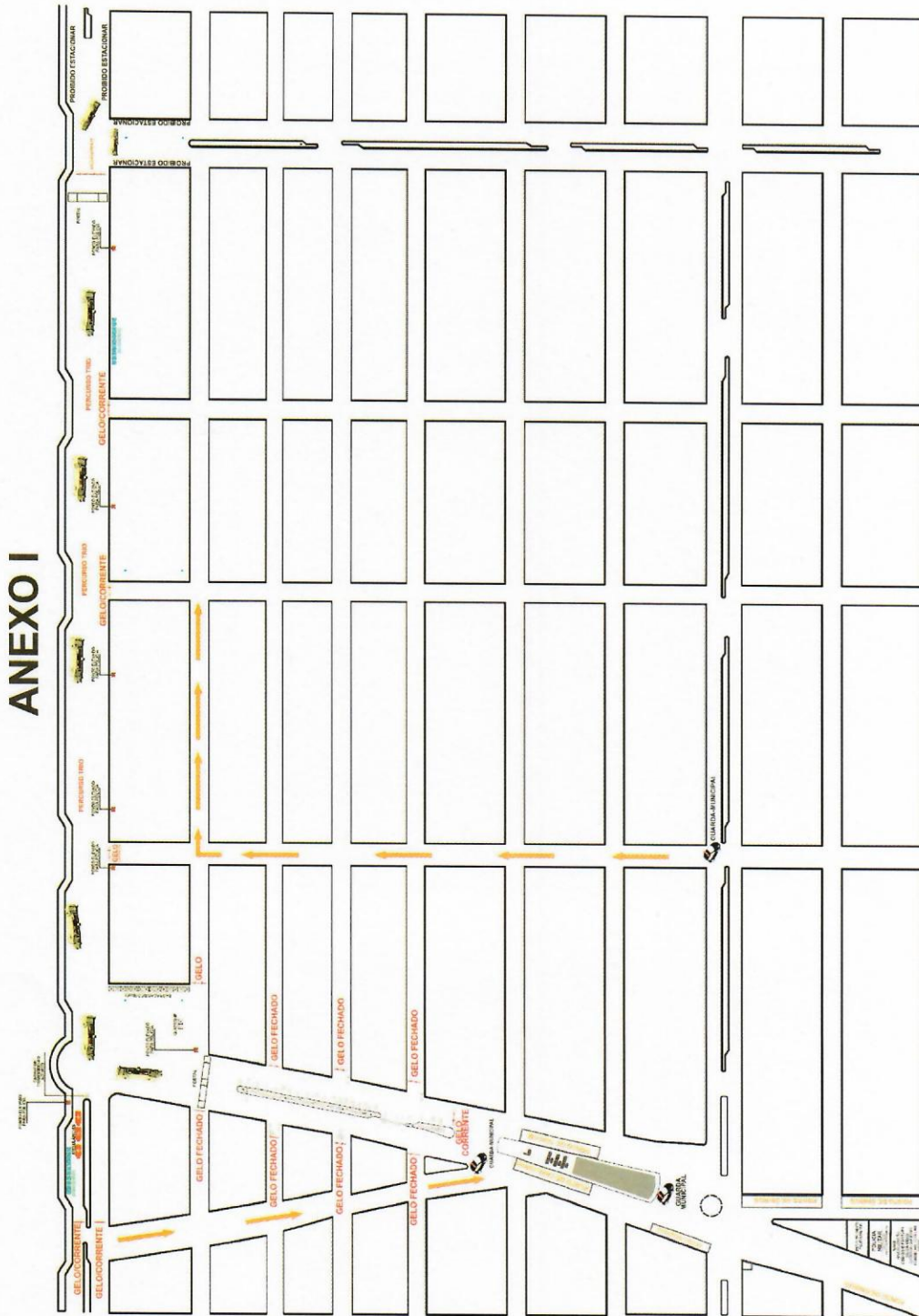
Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019



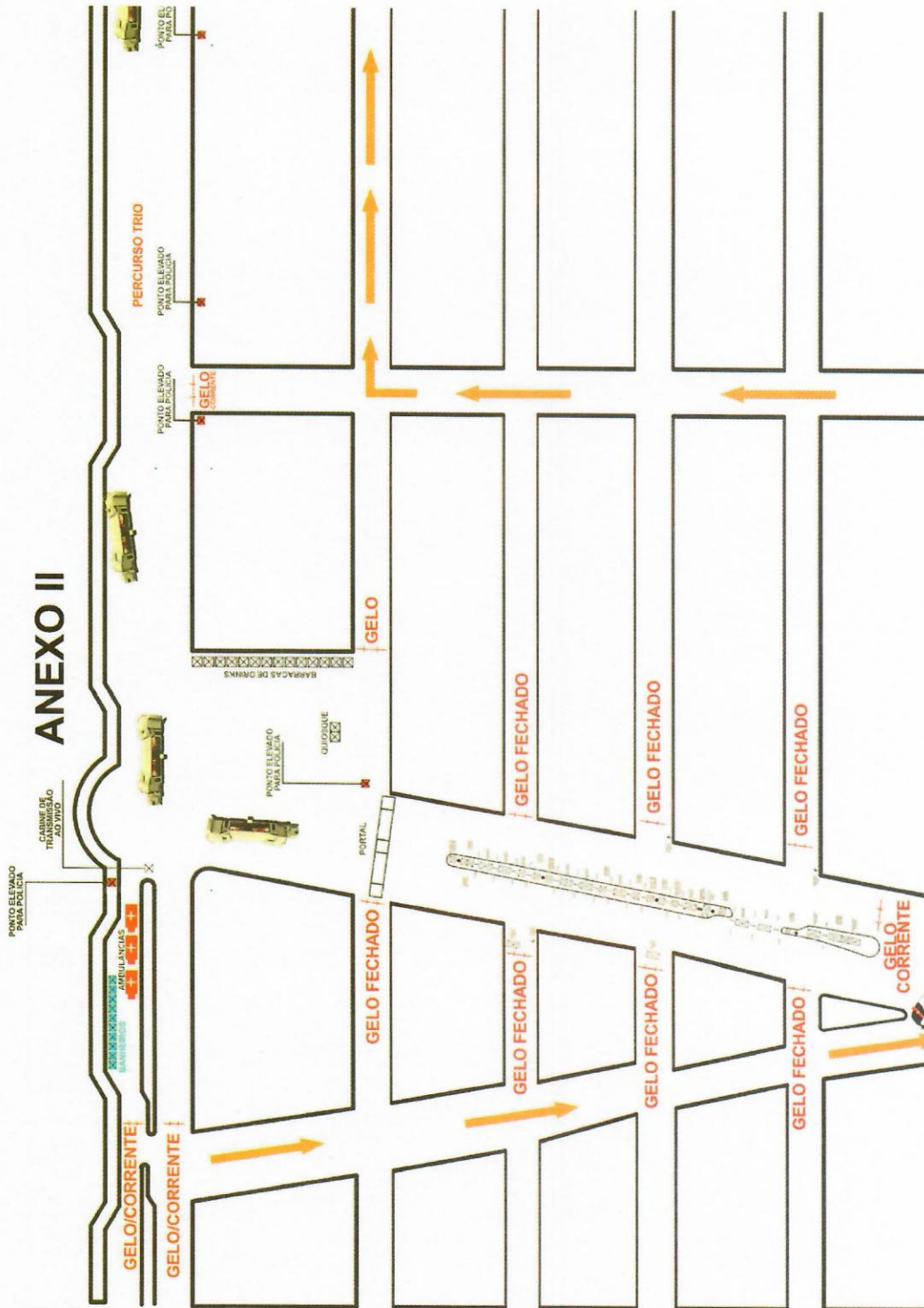
Continua...

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019



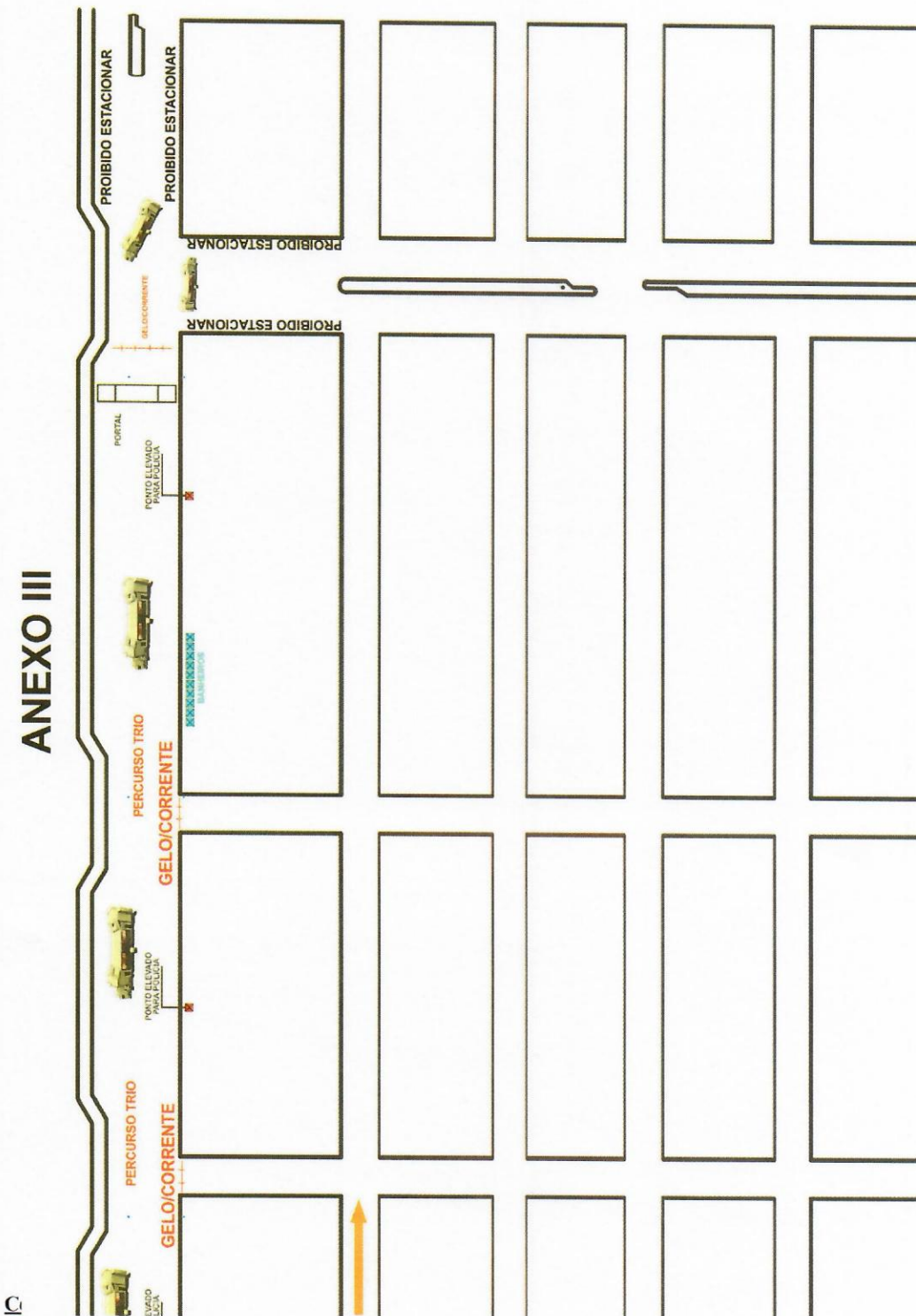
Continua...

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

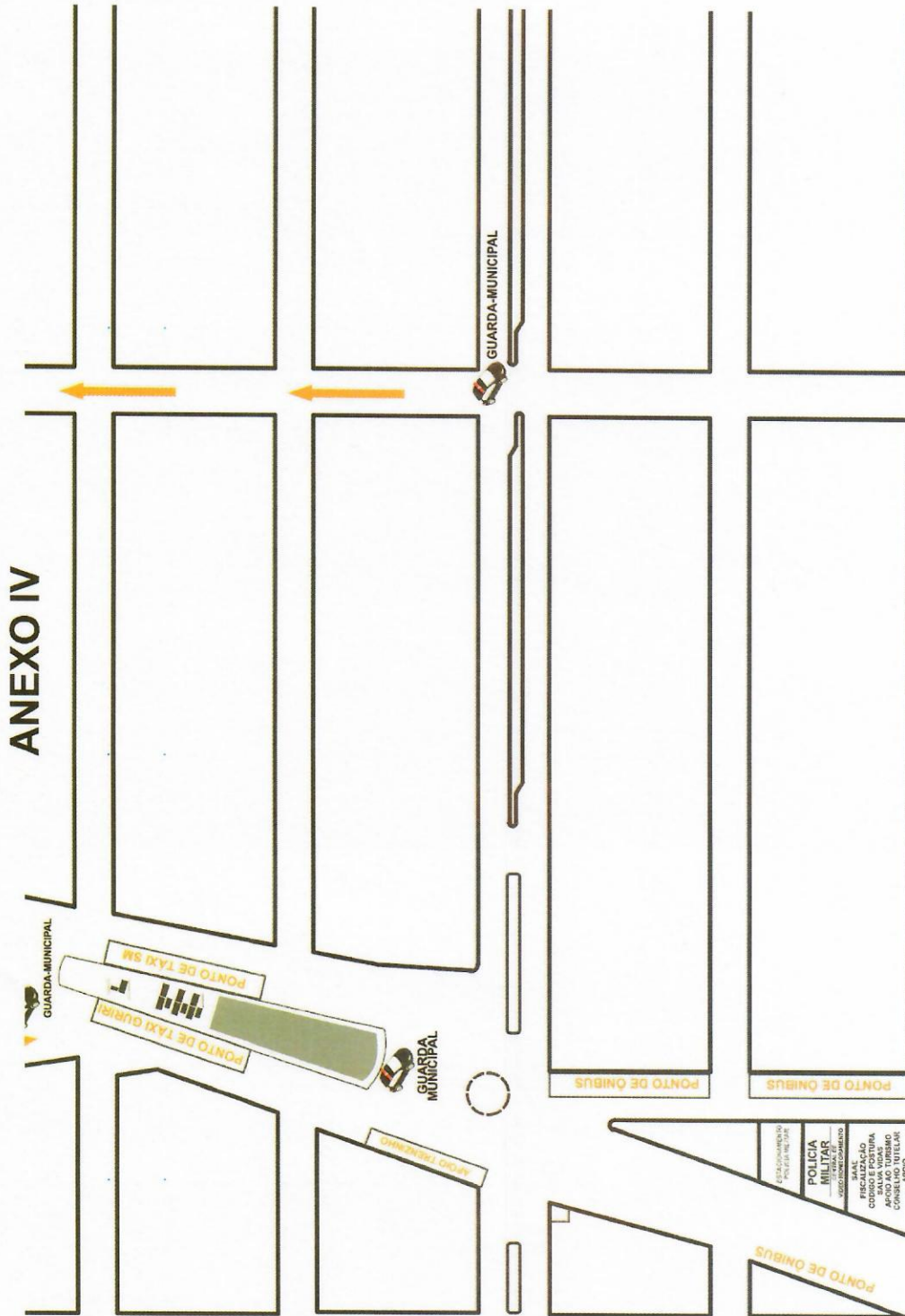
...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019



Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

ANEXO V

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

ANEXO VI

SERVIDOR	SECRETARIA	ATIVIDADE
Domingas Dealdina	Turismo	Organização do Circuito da Folia.
Edileia Mota		
Jasson Barcelos	Esporte	
Cassio Mendes		
Jocemar Silva		
Geórgia Marrane	Controladoria	
Adriana Pereira		
Francyberg Mota	Governo	
Valtelane Coelho	Obras	
Christianne Bonomo	Meio Ambiente	
Paloma Pancieri	Agricultura	
João Carlos Viega		
Edvaldo Clarindo	Comunicação	Locução e transmissão ao vivo.
Rafael Alencar		Fotos e Transmissão ao vivo.
Júnior Eler Ramos		Fotos e vídeo cobertura.
Yohann Telles		
Renilton S. Baleiro	Cultura	Locução Trio. Apoio na organização do trio.
Jailson Barbosa	Defesa Social	Guarda municipal, guarda patrimonial, salva vidas, trânsito, carros pipa.
Camila Saconi		
Joelson Caetano		
Orli Nascimento		Portarias dos trios.
José Roberto Neves		
João Carlos Fontes		
Arisley Ferreira		
Carlos Barbosa	Coordenação Salva-vidas	
Manoel C. Brito	Governo/planejamento	Fornecimento de Lanches e água mineral
João T Fidelis	SAAE	Distribuição de água e lanches.
Rene Kherlakian		Abastecimento de água, caminhão pipa, chuveiros e carro sugador.
Alex V. Maciel		

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº 10.533/2019

SERVIDOR	SECRETARIA	ATIVIDADE	
Marinalva Broedel	As. Social	Acessibilidade (estação paria acessível), assistência social às pessoas em situação de rua, risco ou vulnerabilidade. Benefícios eventuais.	
Telma S. Silva			
Paloma Oliveira Silva			
Ronald P. de Oliveira			
Nina Flavia Machado			
Natalia S. Almeda			
Eva Bianca S. Oliveira			
Ronei P. dos Santos	Conselho Tutelar	Ações em garantia e preservação dos direitos das crianças e dos adolescentes.	
Tatiana de S. Simplício			
Romilson C. Esteves			
Susi Darli Lucindo			
Aline B. Grigório			
Vicente Olegario	Obras	Fiscalização de código postura, ambulantes, mesa cadeiras	
Rafael Barbosa		Limpeza pública; banheiros químicos; banheiros dos trios.	
João Adir Scardini		Toda infraestrutura no balneário. Iluminação, ruas, limpeza. Trânsito.	
Valter L. Pigatti		Iluminação pública e escala de electricista de plantão.	
Luiz A. Marcolino		Saúde	Posto de saúde, ambulâncias, enfermeiros, médicos.
Alexandro de Jesus			Ambulâncias
Henrique L. Follador	PROCON	Coord. vigilância sanitária	
Claudiana S. da Silva		Ass. Jurídica	Apoio circuito da folia. Atividades Procon.
Erivelton Ramos			
Michelle dos Santos	Procuradoria Geral		
Ana Alice Santos			
Dr. Rodrigo Lisboa			

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal